



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete da Prefeita

DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta as Leis Municipais nº 479/2017 e nº 519/2019, que dispõem sobre o Programa Frente Emergencial de Auxílio-Desemprego, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **NAIR BRANTI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 479/2017, de 29 de março de 2017, aprovada pela Câmara Municipal de Douradina, criou o Programa Frente Emergencial de Auxílio-Desemprego de Douradina;

CONSIDERANDO que é grande e crescente o número de pessoas desempregadas no município de Douradina;

DECRETA:

Art. 1º. O Programa Frente Emergencial de Auxílio-Desemprego de Douradina, administrado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação, deverá criar uma comissão de cadastro e seleção, formada por no mínimo 5 (cinco) membros, responsável pelo cadastramento dos interessados em participar do programa.

Art. 2º. A seleção dos beneficiários, na hipótese de insuficiência de vagas disponíveis, observará os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

I - o(a) candidato(a) que estiver desempregado há pelo menos 3 (três) meses ou nunca tenha trabalhado;

II - o(a) candidato(a) que estiver em situação de vulnerabilidade familiar atestada por relatório social;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 956



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - o(a) candidato(a) com menor renda familiar;

IV - o(a) candidato(a) de maior idade;

V - o(a) candidato(a) matriculado em curso de conclusão do ensino fundamental, médio ou em outro curso de formação indicado pela Administração Municipal.

§ 1º. Será permitido apenas um beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º. A comprovação de desemprego e o cadastramento no CadÚnico serão exigências obrigatórias para participação no programa.

Art. 3º. A Administração Municipal poderá determinar, para a manutenção do beneficiário no programa:

a) a comprovação de matrícula em cursos de conclusão do ensino fundamental ou médio, quando ainda não possuírem tais formações;

b) a comprovação de participação em programas de capacitação profissional destinados à inserção no mercado de trabalho, devendo comprovar a matrícula no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º. Poderá ser exigido, a qualquer tempo, que o beneficiário comprove frequência regular nos cursos mencionados, bem como apresente as notas obtidas nas respectivas avaliações.

§ 2º. O descumprimento das obrigações descritas neste artigo poderá acarretar o desligamento imediato do beneficiário do programa.

Art. 4º. A análise do preenchimento dos requisitos será realizada por comissão especialmente designada para este fim.

Art. 5º. A entrega dos documentos e a ficha de inscrição deverão ser realizadas presencialmente conforme edital específico para esse fim.

Art. 6º. A Frente Emergencial de Auxílio-Desemprego de que trata este decreto poderá contemplar:

a) obras de pavimentação de logradouros e paralelepípedos;

b) construção de canalização pluvial e/ou colocação de sistema de tubulação e outros serviços correlatos;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) limpeza, capina e consertos diversos em praças, canteiros públicos e logradouros;
- d) limpeza, varrição e conservação de logradouros pavimentados;
- e) remoção de entulhos, capinas e/ou roçadas em terrenos baldios;
- f) conserto de passeios públicos;
- g) organização e execução de obras públicas em regime de mutirão;
- h) limpeza, varrição e conservação de prédios públicos;
- i) outras obras e serviços compatíveis com a finalidade do programa.

Art. 7º. Os beneficiários prestarão serviços durante 4 (quatro) horas diárias, consecutivas, de segunda a sexta-feira, em secretarias, órgãos e entidades municipais, conforme a necessidade e conveniência da Administração, limitado ao número máximo de 40 (quarenta) participantes simultaneamente.

Art. 8º. Os beneficiários selecionados receberão bolsa-auxílio mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, devendo assinar diariamente a ficha de presença e, mensalmente, o recibo de comprovação de recebimento da bolsa-auxílio ou outro documento, ainda que eletrônico, que o equivalha.

Art. 9º. Os beneficiários do programa que não forem alfabetizados deverão ser encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes às escolas municipais e estaduais para matrícula e alfabetização.

Art. 10. O beneficiário que, ao longo do Programa Frente Emergencial de Auxílio-Desemprego de Douradina, conseguir recolocação no mercado de trabalho será automaticamente desligado do programa.

Art. 11. A participação no Programa Frente Emergencial de Auxílio-Desemprego de Douradina não representa vínculo empregatício, tendo caráter assistencial e emergencial.

Art. 12. A inscrição no Programa Frente Emergencial de Auxílio-Desemprego de Douradina não gera direito à participação, apenas expectativa de chamada.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 956



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Douradina/MS, 13 de fevereiro de 2025.

NAIR BRANTI

Prefeita Municipal

douradina.ms.gov.br | (67) 3412-1182 | (67) 3412-1250



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 956



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



PORTARIA N°002/2025

“Designar Servidor(a) para atuar como Fiscal de Contratos junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Douradina/MS”.

O Diretora Presidente do DINAPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Douradina/MS, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Fica designada os servidores abaixo relacionados como Fiscal de contrato Administrativos, sendo responsável por supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Douradina/MS.

I - Roberto Dias da Silva – Matrícula nº 13.

II – Ivone Soares - Matrícula nº 37.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Presidencia, 10 de fevereiro de 2025.

Janaina Andrade Pires Cese
Diretora Presidente do DINAPREV

Rua Domingos da Silva nº 1250- CEP 79880-000- Douradina-MS Fone (67) 3412-1921
E-mail: dinaprevdouradina@hotmail.com dinaprev@douradina.ms.gov.br



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 956



Prefeitura Municipal de Douradina
"Zelando pelo Bem-Estar da Criança e do Adolescente"

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 001 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Aprovar Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Douradina/MS no uso das Atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 144/90 de 27 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Nº 447/2014 de 11 de novembro de 2014.

CONSIDERANDO:

Que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente, participativo e possui composição paritária entre governo e sociedade civil.

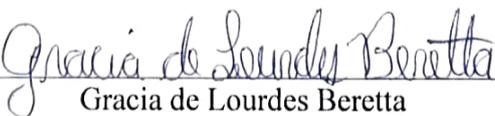
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em reunião Extraordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2025 na Ata 001/2025, o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pra o exercício de 2025.

Parágrafo Único- Fica definido que as reuniões ocorrerão sempre na primeira quinta-feira de cada mês, sendo que se for necessário alteração de data será comunicado com antecedência aos membros do Conselho-CMDCA

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Douradina/MS, 06 de fevereiro de 2025.


Gracia de Lourdes Beretta
Presidente do CMDCA



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 956



Prefeitura Municipal de Douradina
"Zelando pelo Bem-Estar da Criança e do Adolescente"

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 002/2025.

"Dispõe sobre o Homologar do Pedido de Desistência do Mandato da Composição do Conselho Tutelar"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº. 447, de 11 de novembro de 2014.

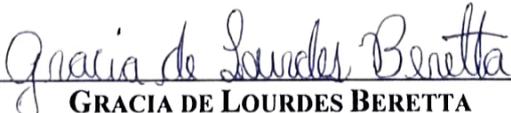
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente é órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente, participativo e possui composição paritária entre governo e sociedade civil, através de reunião extraordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2025, Ata 002/2025 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar Pedido de Desistência da Conselheira convocada através do edital 001/2025 Conselheira Tutelar (titular) Rosilaine Fernades.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Douradina/MS, 12 de fevereiro de 2025.



GRACIA DE LOURDES BERETTA
PRESIDENTE-CMDCA



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 956



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretária de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SMS N° 001/2025

Com base no disposto na Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, e em conformidade com o parágrafo 5° do Art. 36, faz saber a todos os cidadãos, que realizará **Audiência Pública**, nas dependências da Câmara Municipal, no dia 24 de fevereiro de 2025, às 13h00min, para apresentação do 3° Relatório Detalhado do Quadrimestre 2024 - RDQA (SETEMBRO A DEZEMBRO) referente ao Exercício de 2024.

Douradina - MS, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CAROLINE PINTO LIMA
Data: 13/02/2025 09:16:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Caroline Pinto Lima
Secretária Municipal de Saúde Pública
Portaria. n° 53 de 09/01/2025.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL Gabinete da Prefeita

EDITAL Nº 001/2025 DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROGRAMA “FRENTE EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO”

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, NAIR BRANTI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 479/2017 e nº 519/2019, bem como no Decreto Municipal nº 12, de 13 de fevereiro de 2025, torna público o presente edital para inscrição no Programa Frente Emergencial de Auxílio-Desemprego, destinado a possibilitar meios de subsistência e qualificação profissional a trabalhadores desempregados do município.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa Frente Emergencial de Auxílio-Desemprego será coordenado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação.

1.2. O processo de inscrição será realizado sob responsabilidade da Comissão de Cadastro e Seleção do programa.

1.3. Para efeito de participação no programa, o candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos e cumprir os requisitos estabelecidos neste Edital.

2. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Poderão se inscrever os candidatos que atenderem aos seguintes critérios:

- a) Ter idade mínima de 18 anos;
- b) Estar desempregado há pelo menos 3 (três) meses ou nunca ter trabalhado;
- c) Estar em situação de vulnerabilidade familiar, atestada por relatório social;
- d) Comprovar residência no município de Douradina/MS há pelo menos 2 (dois) anos;
- e) Estar cadastrado no CadÚnico;
- f) Não estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer benefício previdenciário.

2.2. Será permitido apenas um beneficiário por núcleo familiar.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 956



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.3. Pessoas analfabetas interessadas serão encaminhadas para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para programa específico de alfabetização.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas presencialmente e gratuitamente na sede do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de Douradina/MS, no período de 17 a 21 de fevereiro de 2025, das 08h às 11h.

3.2. O candidato deverá preencher e assinar a ficha de inscrição, conferindo todas as informações antes da entrega.

3.3. São documentos exigidos para inscrição:

- a) Comprovante de residência atualizado;
- b) CPF;
- c) RG;
- d) Título de eleitor;
- e) Comprovante de inscrição no CadÚnico;
- f) Carteira de Trabalho;
- g) Outros documentos que a Administração julgar necessários.

4. SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. A seleção dos beneficiários será feita conforme os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 12/2025, seguindo a seguinte ordem de prioridade:

- a) Candidatos desempregados há pelo menos 3 (três) meses ou que nunca tenham trabalhado;
- b) Candidatos em situação de vulnerabilidade social, conforme relatório social;
- c) Candidatos com menor renda familiar;
- d) Candidatos de maior idade;
- e) Candidatos matriculados em curso de conclusão do ensino fundamental, médio ou em outro curso de formação indicado pela Administração Municipal.

4.2. A análise dos requisitos será realizada pela Comissão de Cadastro e Seleção.

5. DA CONVOCAÇÃO

5.1. Os candidatos selecionados serão convocados por meio de publicação nos meios oficiais de comunicação do município.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.2. O candidato convocado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social na data determinada, munido dos documentos exigidos para comprovação das informações prestadas na inscrição.

5.3. A ausência do candidato na convocação implicará em sua desclassificação.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os beneficiários prestarão serviços por 4 (quatro) horas diárias consecutivas, de segunda a sexta-feira, em secretarias, órgãos e entidades municipais, conforme a necessidade e conveniência da Administração.

6.2. As atividades a serem desempenhadas incluem, mas não se limitam a:

- a) Obras de pavimentação e canalização pluvial;
- b) Limpeza, capina e consertos em praças, canteiros públicos e logradouros;
- c) Remoção de entulhos e roçadas em terrenos baldios;
- d) Conserto de passeios públicos;
- e) Organização e execução de obras públicas em regime de mutirão;
- f) Limpeza e conservação de prédios públicos;
- g) Outras atividades compatíveis com o programa.

7. DA REMUNERAÇÃO E DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

7.1. Os beneficiários selecionados receberão bolsa-auxílio mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

7.2. O pagamento da bolsa-auxílio será condicionado à assinatura diária da ficha de presença e assinatura mensal do recibo de comprovação do recebimento do benefício.

7.3. O programa terá duração de até 1 (um) ano, podendo o contratado ser desligado a qualquer momento em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação no Programa Frente Emergencial de Auxílio-Desemprego não configura vínculo empregatício com o Município de Douradina.

8.2. A inscrição no programa não gera direito à participação, apenas expectativa de chamada, conforme disponibilidade de vagas.

8.3. O candidato que prestar informações falsas ou inexatas terá sua inscrição cancelada e, caso já esteja participando do programa, será desligado imediatamente.

8.4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Cadastro e Seleção do programa.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 13 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 956



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Douradina/MS, 13 de fevereiro de 2025.

NAIR BRANTI
Prefeita Municipal

douradina.ms.gov.br | (67) 3412-1182 | (67) 3412-1250